

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PMB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN**

**DESONERAÇÃO CONCEDIDA NO ANO DE 2023**

1. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO INCENTIVA-PRI, MEDIANTE DECRETO Nº107.418-PMB, DE 07.06.2023 E Nº107.671/2023-PMB, DE 29.06.2023, PUBLICADOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO Nº14.733, DE 07.06.2023 E Nº14.748, DE 30.06.2023, RESPECTIVAMENTE.

**ESPÉCIE:**

REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, AJUIZADOS OU NÃO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPONTANEAMENTE DENUNCIADOS PELO CONTRIBUINTE, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA. COM VIGÊNCIA DE 12.06.2023 A 30.07.2023.

**REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

PARA ADESÃO AO PRI, O SUJEITO PASSIVO DEVERÁ UTILIZAR O APLICATIVO ESPECÍFICO DISPONIBILIZADO, EXCLUSIVAMENTE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.belem.pa.gov.br/sefin](http://www.belem.pa.gov.br/sefin), ONDE PREENCHERÁ OS DADOS PARA EFETUAR O PARCELAMENTO.

PARA REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO ACIMA DE 03 (TRÊS) PARCELAS, OBRIGATORIAMENTE, O CONTRIBUINTE PREENCHERÁ UM CADASTRO PRÉVIO CONTENDO NOME, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, E-MAIL E NÚMERO DO CELULAR. A FORMALIZAÇÃO SE DARÁ COM A GERAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE DEVERÁ SER ASSINADO MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL OU MANUAL E ENVIADO, VIA INTERNET, AO E-MAIL DA SEFIN INFORMADO NO APLICATIVO, JUNTO COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, RG E CPF DAS PESSOAS FÍSICAS E NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, ALÉM DESSES DOCUMENTOS DOS SÓCIOS, O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ;

II - CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, RG E CPF DO REPRESENTANTE OU PREPOSTO;

III - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE, DO RESPONSÁVEL LEGAL OU DO REPRESENTANTE, SE FOR O CASO;

IV - TELEFONE DO CONTRIBUINTE E/OU RESPONSÁVEL LEGAL OU REPRESENTANTE;

V - ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL);

VI - PROCURAÇÃO PARTICULAR, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR E FIRMAR PARCELAMENTO NA SEFIN, NO CASO DE SER O RESPONSÁVEL LEGAL OU O REPRESENTANTE;

VII - DOCUMENTO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR COM FINS DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL, NO CASO DO IPTU; E

VIII - DEMONSTRATIVO PREENCHIDO PELO CONTRIBUINTE COM A RECEITA TRIBUTÁVEL MENSAL, NO CASO DE ISS/PJ, QUANDO SE TRATAR DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA (SEM AUTO DE INFRAÇÃO).

OS DÉBITOS CONSOLIDADOS, RELATIVOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, PODERÃO SER PAGOS COM REDUÇÕES SOBRE JUROS DE MORA, MULTAS DE MORA E MULTA PENAL, DA SEGUINTE FORMA:

I - DE 01 (UMA) ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS, COM REDUÇÃO DE 90% (NOVENTA POR CENTO);

II - DE 04 (QUATRO) ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, COM REDUÇÃO DE 85% (SETENTA POR CENTO);

III - DE 07 (SETE) ATÉ 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, COM REDUÇÃO DE 70% (SETENTA POR CENTO);

IV - DE 11 (ONZE) ATÉ 14 (QUATORZE) PARCELAS MENSAIS, COM REDUÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO); E

V - DE 15 (QUINZE) ATÉ 18 (DEZOITO) PARCELAS MENSAIS, COM REDUÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO).

O VALOR DE CADA PARCELA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA PESSOA FÍSICA E DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA PESSOA JURÍDICA.

A OPÇÃO POR ADESÃO AO PRI, A PARTIR DE 4 (QUATRO) PARCELAS, ESTÁ CONDICIONADA À ADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, NO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE, EM RELAÇÃO AO TRIBUTO OBJETO DA NEGOCIAÇÃO, RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU), À TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TRS), À TAXA DE URBANIZAÇÃO (TU), À TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO (TLPL) E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/PESSOA FÍSICA (ISS/PF).